



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.098

Data: 17 de dezembro de 2024.

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2025”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao GUARAPREV.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 370.750.000,00 (trezentos e setenta milhões e setecentos e cinquenta mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de **R\$ 337.680.000,00** (trezentos e trinta e sete três milhões e seiscentos e oitenta mil reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	159.076.916,06
- Receita de Contribuições	R\$	14.007.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	6.644.183,31
- Receita de Serviços	R\$	654.000,00



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- Transferências Correntes	R\$	156.636.900,65
- Outras Receitas Correntes	R\$	661.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	337.680.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de **R\$ 33.070.000,00**

(trinta e três milhões e setenta mil reais) com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições	R\$	31.013.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.673.000,00
- Outras	R\$	384.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$	33.070.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de **R\$ 370.750.000,00**

(trezentos e setenta milhões, setecentos e cinquenta mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal	R\$	337.680.000,00
- Receita do Orçamento da Seguridade Social	R\$	33.070.000,00
TOTAL GERAL	R\$	370.750.000,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 370.750.000,00 (trezentos e setenta milhões e setecentos e cinquenta mil reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 337.680.000,00** (trezentos e trinta e sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guaratuba	R\$	11.820.000,00
-------------------------------	-----	---------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	10.645.316,82
Secretaria Municipal da Administração	R\$	16.259.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$	2.828.200,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	51.385.655,00
Secretaria Municipal da Educação	R\$	88.499.090,00
Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social	R\$	17.738.960,00



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	R\$	6.413.632,24
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer	R\$	4.002.200,00
Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura	R\$	2.181.600,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	16.185.983,31
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras	R\$	45.125.767,03
Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito	R\$	4.988.200,00
Secretaria Municipal do Urbanismo	R\$	4.294.000,00
Secretaria Municipal da Habitação	R\$	651.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	3.104.200,00
Procuradoria Fiscal do Município	R\$	3.684.400,00
Subprefeitura Regional do Cubatão	R\$	3.517.600,00
Subprefeitura Regional do Coroados	R\$	851.400,00
Encargos Especiais	R\$	40.008.795,60
Reserva de Contingência	R\$	3.495.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	337.680.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 33.070.000,00** (trinta e três milhões e setenta mil reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

SEGURIDADE SOCIAL

GUARAPREV	R\$	33.070.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$	33.070.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de **R\$ 370.750.000,00** (trezentos e setenta milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

- Despesa do Orçamento Fiscal	R\$	337.600.000,00
- Despesa do Orçamento da Seguridade Social	R\$	33.070.000,00
TOTAL	GERAL R\$	370.750.000,00

.....

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

- I. Do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R\$ 51.385.655,00 (cinquenta e um milhões e trezentos e oitentas e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);
- II. Do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 17.738.960,00 (Dezessete milhões e setecentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta reais);



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- III. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos);
- IV. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
- V. Do **Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa**, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
- VI. Do **Fundo Municipal do Meio ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 16.185.983,31 (dezesesseis milhões cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos);
- VII. Do **Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano**, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 4.294.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais);
- VIII. Do **Fundo Municipal de Segurança e Trânsito**, criado pela Lei Municipal nº 1518 de 25.01.2013, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 4.988.200,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e duzentos reais).

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA

DE

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, até o limite de **30 % (trinta por cento)** do valor do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

I - Transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

IV - Anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

- I. Do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II. Do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III. Do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV. As realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7 º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 3.495.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de Reserva de Contingência,



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V DO REGIME DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º As emendas individuais impositivas constantes desta Lei Orçamentária foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2025 em 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este valor o montante de R\$ 278.682.945,53 (duzentos e setenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

§ 1º O cálculo fixado no caput deste artigo resultou em R\$ 3.344.195,35 (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) que, dividido por 13 (treze) parlamentares, resulta em um valor disponível por parlamentar de R\$ 257.245,80 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavo), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, representando R\$ 128.622,90 (cento e vinte e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

§ 1º O valor mínimo de destinação às ações e serviços públicos de saúde deverá ser observado individualmente por parlamentar.

§ 2º Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, serão alocados em programas de trabalhos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 09º. As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica.

§1º Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas individuais impositivas:

- a) a não apresentação da proposta;
- b) a desistência da proposta por parte do proponente;
- c) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

d) a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;

e) a falta de razoabilidade do valor indicado com o objetivo da proposta;

f) outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Ações Investimentos 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o layout do sistema SIMAM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1663/24
Of. Nº 051/24 CMG de 11/12/24